



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL
DO CREA/PB

Órgão de origem	Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Crea/PB	Tipo de documento	DELIBERAÇÃO n° <u>09/2019</u> Ref.: Processo 1094944/2018
-----------------	--	-------------------	--

Interessado:	: CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA - CENESUP
Assunto:	: CADASTRAMENTO DO CURSO DE ENGENHARIA : AMBIENTAL E SANITÁRIA

A Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão n° 03/2019, estando presentes os seus Membros: Eng. Mecânico **Paulo Henrique de M. Montenegro**, Eng. Agrônomo **Roberto Wagner Cavalcante Raposo**, Eng. Eletricista **Franklin Martins P. Pamplona**, apreciando o Processo de n° **1094944/2018**, que trata sobre solicitação de Cadastramento do Curso Superior em Engenharia Ambiental e Sanitária, na Modalidade Educação Presencial, protocolado pelo CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA - CENESUP -, CNPJ 05.474.470/0001-00, entidade Mantenedora da Instituição de Ensino Superior (IES) FACULDADE UNINASSAU João Pessoa, estabelecida na Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1213 – Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, e;

Considerando o inteiro teor do parecer da Assessoria Técnica deste Conselho, que exaure toda a análise necessária à solicitação do cadastramento do curso, com a devida fundamentação legal;

Considerando a proposta pedagógica da Instituição, em que se verifica que o curso se propõe a formar Engenheiros com cargas horárias compatíveis para aulas teóricas e práticas, conforme a grade curricular e documentos apensados;

Considerando que o Plano de Curso e documentação complementar se encontra em consonância com a legislação vigente – Resolução CNE/CES N° 2, de 2007 (MEC).

Considerando que a carga horária de 3.680 horas atende ao mínimo estabelecido na Resolução CNE/CES N° 2, de 2007 (MEC), que dispõe sobre a carga horária mínima para os cursos de graduação (bacharelado) das engenharias que é de 3.600 horas;

Considerando que a FACULDADE UNINASSAU JOÃO PESSOA, está cadastrada neste Conselho e juntou ao processo o “Formulário B” que é específico para o cadastramento de Cursos nos CREA’s, bem como a documentação exigida no artigo 4° da Resolução 1073/16, do Confea;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Considerando que existe o título acadêmico de Engenheiro Sanitarista e Ambiental na Tabela de Títulos instituída pela Resolução nº 473, de 2002, do Confea com o código 111-09-00;

Considerando que a documentação apresentada permite que o CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA, em questão, seja devidamente cadastrado neste Regional para fins de registro dos respectivos egressos.

DELIBEROU:

1) Pelo **DEFERIMENTO** do cadastramento do Curso Superior em Engenharia Ambiental e Sanitária, da Faculdade UNINASSAU João Pessoa, na Modalidade Educação Presencial, protocolado pelo Centro Nacional de Ensino Superior Ltda – CENESUP e sugerimos a concessão aos egressos do curso as atribuições previstas conforme Resolução Confea nº 310/1986 combinadas com as atribuições descritas na Resolução Confea nº 447/2000 de acordo com a análise curricular do curso, com título profissional “Engenheiro Sanitarista e Ambiental”, código 111-09-00 (Resolução CONFEA 473/2002).

2) Encaminhar o presente processo para a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA), para análise final do assunto, conforme estabelecido na Resolução vigente.

João Pessoa, 06 de maio de 2019.

Eng. Mecânico **Paulo Henrique M. de Montenegro**
Coordenador da Comissão de Educação e Atribuição Profissional - Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)